



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.934 /

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 8.314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, PARA INCLUIR NO ROL DE BENEFICIÁRIOS DE DOAÇÃO DE LOTES PERTENCENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o §2º do art. 11 da Lei n. 8.314, de 11 de outubro de 2006, para incluir no rol de beneficiários de doação de lotes pertencentes ao Programa Municipal de Habitação Popular, as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O §2º do art. 11 da Lei n. 8.314 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 11

.....

§2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a garantir a reserva de um percentual de 15% (quinze por cento) do número total de unidades habitacionais oferecidas à população, tanto através do Plano Municipal de Habitação Popular quanto dos programas habitacionais dos quais venha participar o Município, observando-se:

I - 5% (cinco por cento) às famílias que possuam pessoas com deficiência incapacitadas para o trabalho, devidamente comprovado através de perícia médica realizada junto ao INSS;

II - 5% (cinco por cento) aos idosos residentes no Município;

III - 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

.....”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1566, de 25/10 /2024.